



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Aplicação normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito do CAU/SC.

**DELIBERAÇÃO Nº 047/2020 – CD-CAU/SC**

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente no dia 1º de junho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos dos itens 4 e 5.2 da Deliberação Plenária 489, de 17 de abril de 2020, c/c com o parágrafo único do artigo 32 e §3º do artigo 107 do Regimento Interno, aplicados por analogia, e nos termos da convocação presidencial, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAUBR nº 07, de 16 de abril de 2020 (referendada pela Deliberação Plenária nº 100-01, de 23 de abril de 2020) que estabeleceu normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais pelos órgãos colegiados integrantes da estrutura dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando especificamente o artigo 5º da Deliberação que definiu que *“As reuniões virtuais terão duração de até 4 (quatro) horas”*, bem como, seu parágrafo único, que complementou a prorrogação nos seguintes termos: *“Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa diretora, o coordenador ou o condutor dos trabalhos do órgão colegiado poderá submeter, ao respectivo órgão colegiado, a prorrogação do tempo de duração da reunião ou a definição de intervalos.”*;

Considerando a Deliberação COAF-CAU/SC nº 27, de 24 de abril de 2020, que deliberou por *“Garantir que as reuniões virtuais do CAU/SC tenham duração máxima de 4 horas, prorrogáveis por, no máximo, 40 minutos”*;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica após consulta elaborada pela Presidência do CAU/SC sobre as diretrizes e competências a serem observadas quanto à realização de reuniões virtuais no âmbito do CAU/SC, em função da Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 07/2020 do CAU/BR e da Deliberação COAF-CAU/SC nº 27/2020;

Considerando que o CAU/SC possui autonomia para definir o horário de suas plenárias, nos termos do artigo 43 Regimento Geral da Autarquias Sistema CAU: *“As reuniões plenárias ordinárias terão duração definida no regimento de cada autarquia, com no mínimo 2 (duas) horas de atividade. Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa diretora da reunião plenária poderá submeter ao plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião”*;

Considerando que para os demais colegiados do CAU/SC aplica-se a norma estabelecida pelo CAU/BR, não podendo através de Deliberação de Comissão tornar o tempo de prorrogação mais restritivo, confrontando com a normativa que estabeleceu a cada órgão colegiado a análise sobre o tempo de prorrogação ou a definição de intervalos;

Considerando que o trabalho realizado e as pautas deliberadas pelos órgãos colegiados do CAU/SC possuem especificidades, o que demanda um critério de autonomia para definição de seus encaminhamentos internos;



**DELIBEROU POR:**

1 - Interpretar que o disposto no artigo 5º da Portaria Normativa aprovada pela Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BR nº 07, de 16 de abril de 2020 (referendada pela Deliberação Plenária CAU/BR nº 100-01, de 23 de abril de 2020) não se aplica à realização das reuniões plenárias do CAU/SC;

2 - Interpretar que o disposto no artigo 5º da Portaria Normativa aprovada pela Deliberação Plenária *Ad Referendum* CAU/BR nº 07, de 16 de abril de 2020 (referendada pela Deliberação Plenária CAU/BR nº 100-01, de 23 de abril de 2020) se aplica à realização das reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e do Colegiado de Entidades, sendo que o tempo de prorrogação, se necessário, será definido pelo próprio Colegiado;

3 - Estabelecer que, enquanto não for possível viabilizar a contratação de certificação digital de todos os Conselheiros será aplicado o disposto no item nº 5 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 489, de 17 de abril de 2020;

4 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **02 (dois) votos favoráveis** dos/as conselheiros/as Cláudia Elisa Poletto e Silvy Helena Caprario; **0 (zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** dos Conselheiros Daniela Pareja Garcia Sarmento e Rodrigo Althoff Medeiros.

Florianópolis, 1º de junho de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmento  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ause
Cláudia Elisa Poletto (Coordenadora Adjunta da CED)	x			
Daniela Pareja Garcia Sarmento				x
Everson Martins (Coordenador da CEP)	-	-	-	-
Rodrigo Althoff Medeiros (Coordenador da CEF)				x
Silvy Helena Caprario (Coordenadora da COAF)	x			

**Histórico da votação**

**Reunião do Conselho Diretor:** 6ª Reunião Ordinária de 2020

**Data:** 01/06/2020

**Matéria em votação:** Aplicação normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito do CAU/SC



**Resultado da votação: Sim (02) Não (0) Abstenções (0) Ausências (02) Total (04)**

**Ocorrências:** A Presidente ausentou-se momentaneamente da Reunião para atender ao Presidente do CAU/BR (via ligação), sendo que o Conselheiro Everson (vice-presidente) assumiu a condução da reunião, portanto, na condição de Presidente na condução do processo de votação, não exerceu o voto, nos termos regimentais.

**Secretário da Reunião:** Bruna Porto  
Martins

**Presidente da Reunião:** Daniela Pareja  
Garcia Sarmiento